

LEI Nº 521

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA :

*Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo ate o valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional dos recursos do **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP**, instituído pela Lei complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto Federal nº 71.618 de 26/12/72 e Resolução nº 254 de 15/03/73, do Banco Central do Brasil S/A.*

Artigo 2º - O empréstimo se destinara exclusivamente ao financiamento parcial para a aquisição de 1 (uma) motoniveladora, marca HWB, modelo 155-SSA, de fabricação da HUBER-WARCO DO BRASIL S/A, acionada pôr motor diesel SCANIA D 11-HW, e cilindros com potência de 155 C.V., a 1.800 rpm., com conversor de torque e servo transmissão, comandos e direção hidráulicos, frio nas quatro rodas traseiras e 1(uma) pá carregadeira equipada com retro-escavadeira de deslocamento lateral, marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250/252, de fabricação da Massey Ferguson do Brasil S/A, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, a ser adquirida da firma TRANSPARANA S/A, conforme propostas nºs. FIC-599/74 e FIC-600/74, podendo o Prefeito Municipal assinar com o BANCO DO BRASIL S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe, adotadas pôr aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária igual a das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional e juros de 8 % (oito pôr cento) ao ano, contados sobre o saldo devedor corrigido.

Parágrafo único - Os equipamentos mencionados no presente artigo, poderão ser adquiridos independente de licitação, na forma do artigo 126, letra “d” do Decreto Federal nº 200 de 25/02/67, pôr se tratar de maquinrio distribuído com exclusividade para o Estado do Paraná, pela firma Transparana S/A.

*Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular como garantia para cobertura do empréstimo, parte das quotas do **Fundo de Participação dos Municípios**, instituído pelo artigo 25 da Constituição Federal, destinado a Despesa de Capital, em montante suficiente para cobrir o debito resultante das obrigações assumidas.*

*Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, serão utilizados os recursos próprios constantes do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Credito Adicional Suplementar** de ate Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), na seguinte dotação:*

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DIVISÃO RODOVIÁRIA

4.0.0.0.42 *Despesas de Capital*
4.1.0.0.42 *Investimentos*
4.1.3.0.42 *Equipamentos e Instalações*

Parágrafo único - Servira de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, item IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964, , para atender a abertura do credito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Credito autorizada na presente Lei.

*Artigo 5º - Nos exercícios seguintes, os orçamentos do Município, consignarão as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do **Fundo de participação dos Municípios**, pör qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.*

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
25 de maio de 1974.*

PRESIDENTE

SECRETARIO

Seu Texto Aqui

RESERVADO

